



LEI MUNICIPAL Nº 1.226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2021, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a Conceder Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores terão a reposição da inflação de 10% (dez por cento), obedecendo ao disposto na Lei Complementar Federal n. 173/2020, da seguinte forma:

- a) 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
- b) 3% (três por cento) a partir do dia 1º de março de 2022.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo serão calculados sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2020.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 10% (dez por cento) conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde ao período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, obedecendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 5º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração